



RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2016

Aprova o Regimento Interno da Faculdade
Universidade de Brasília Planaltina – FUP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 430ª Reunião, realizada em 27/11/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 98580/2014, de 6/8/2014,

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade Universidade de Brasília Planaltina – FUP.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PLANALTINA – FUP**

(430ª Reunião do CONSUNI, 27/11/2015)
(Reunião Extraordinária do Conselho da FUP, 29/10/2014)

Capítulo I – Da Denominação e da Finalidade

- Art. 1º A Faculdade UnB Planaltina – FUP é uma unidade acadêmica sediada no *Campus* da UnB em Planaltina integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília – UnB, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.
- Art. 2º A Faculdade UnB Planaltina – FUP tem a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Institucional da FUP.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

- Art. 3º A estrutura organizacional da FUP é integrada pelas:

Estruturas Administrativas

- I Conselho da FUP;
- II Direção.

Estruturas Acadêmicas

- I Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- II Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;
- III Colegiado dos Cursos de Graduação;
- IV Fóruns de Cursos de Graduação;
- V Fóruns de Áreas do Conhecimento;
- VI Coordenação de Cursos de Pós-Graduação;
- VII Coordenação de Cursos de Graduação;
- VIII Colegiado de Extensão.

Estruturas Consultivas

- I Conselho Comunitário;
 - II Centros Acadêmicos;
 - III Assembleia Geral da FUP;
 - IV Assessorias Estratégicas vinculadas à Direção nas Áreas de: Pesquisa, Ambiental, Comunicação, Tecnologia da Informação e Laboratórios de Ensino. Os assessores serão escolhidos mediante consulta ao corpo docente e técnico e referendados pelo Conselho da FUP.
- Art. 4º A administração da FUP compete às instâncias relacionadas no artigo anterior, de acordo com as normas do Regimento Geral da UnB.
- Art. 5º Compõem o Conselho da FUP:
- I O Diretor, como presidente;
 - II O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
 - III Os Coordenadores de cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;
 - IV O Coordenador de Extensão ou seu suplente;
 - V Os Coordenadores de Áreas do Conhecimento ou seus suplentes;
 - VI Um representante discente ou seu suplente dos cursos de graduação e um representante dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ministrado pela FUP eleito por seus pares;
 - VII Um representante do quadro docente ou seu suplente eleitos por seus pares;
 - VIII Dois representantes ou seus suplentes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares;
 - IX Um representante do Conselho Comunitário da FUP ou suplente eleito por seus pares entre os membros externos à UnB;
- §1º O mandato dos representantes servidores docentes e técnico-administrativos será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Na ausência dos coordenadores de graduação e pós-graduação, os suplentes, indicados pelos respectivos fóruns ou colegiados, os representarão.

- Art. 6º Compete ao Conselho da FUP as atribuições previstas no Regimento Geral da UnB e as definidas a seguir:
- I Formular as políticas da FUP;
 - II Elaborar e aprovar modificações no Regimento da FUP para aprovação final do Conselho Universitário da UnB;
 - III Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
 - IV Definir critérios de alocação interna de recursos orçamentários;
 - V Avaliar e aprovar os relatórios de gestão e de prestação de contas da FUP;
 - VI Criar comissão para organizar a consulta para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FUP;
 - VII Referendar a escolha dos coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação, Áreas, Extensão e assessorias de TI, Pesquisa, Comunicação, Ambiental e de Laboratórios de Ensino;
 - VIII Homologar proposta de regulamentos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como modificações elaboradas pelos fóruns de cursos de Graduação e Colegiados dos cursos de Pós-Graduação para fins de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB (CEPE);
 - IX Aprovar projetos de cursos e programas de ensino e extensão;
 - X Aprovar normas de funcionamento para setores e serviços da FUP;
 - XI Aprovar os planos de concursos públicos para o provimento de cargos do magistério superior na FUP;
 - XII Referendar os representantes da FUP nos Conselhos Superiores da UnB;



- XIII Articular, avaliar e buscar compatibilizar as atividades desenvolvidas na FUP com as suas políticas;
- XIV Homologar acordos e termos de cooperação, convênios, projetos de extensão e projetos de especialização *lato sensu*;
- XV Aprovar projetos que envolvam recursos financeiros e que exijam contrapartida da FUP;
- XVI Estabelecer normas, critérios e deliberar sobre gestão de pessoal lotado na unidade;
- XVII Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante ciência de seus membros;
- XVIII Apreciar em grau de recurso as decisões de outros Colegiados da FUP;
- XIX Definir critérios de alocação de espaço físico da FUP;
- XX Apreciar e regulamentar, no âmbito da FUP, as normas instituídas por instâncias superiores, quando for o caso;
- XXI Propor a atribuição de honorarias universitárias;
- XXII Criar e extinguir comissões auxiliares;
- XXIII Propor o afastamento ou a destituição do Diretor da FUP, na forma da Lei, do Regimento Geral e do Estatuto da UnB.
Parágrafo único. Os Centros que forem criados pelo *Campus* serão vinculados ao Conselho da FUP após aprovação pelo CONSUNI.

Art. 7º Compõem a Direção da FUP:

- I O Diretor;
- II O Vice-Diretor.

Art. 8º À Direção da FUP compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do conselho da FUP;
- II Coordenar o funcionamento da FUP;
- III Garantir a alocação de recursos disponíveis, de toda ordem, para o funcionamento regular das estruturas organizacionais da FUP;
- IV Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e as dos órgãos da Administração Superior



- da UnB, no Regimento Interno da FUP, as editadas e as deliberações do Conselho da FUP, dos Colegiados, dos Fóruns e das demais instâncias;
- V Elaborar proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante processo participativo com a comunidade e instâncias organizacionais da FUP, e encaminhá-lo para aprovação do Conselho da FUP;
- VI Elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FUP e às demais autoridades universitárias;
- VII Fazer a gestão do pessoal lotado na FUP;
- VIII Coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados na FUP;
- IX Exercer o poder de coordenação sobre todos os órgãos, os setores, os atos e os serviços da FUP para garantir a sua regularidade e disciplina, submetendo as possíveis falhas à apreciação dos órgãos da Administração Superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;
- X Exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre os processos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza executados no âmbito da FUP e/ou em nome desta;
- XI Supervisionar os recursos gerados pela prestação de serviço à comunidade;
- XII Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- XIII Realizar consulta para escolha do Coordenador de Extensão a ser homologado pelo Conselho;
- XIV Estruturar e nomear assessorias estratégicas de Pesquisa, Ambiental, Comunicação, Tecnologia da Informação e Laboratórios de Ensino;
- XV Convocar, coordenar e presidir a assembleia geral da comunidade FUP, com periodicidade mínima anual. Esta assembleia terá caráter político-pedagógico-administrativo visando apresentar as contas, as realizações e as informações sobre a gestão, além de discutir as projeções para os próximos períodos.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substitui o Diretor em sua ausência e/ou impedimento e exerce as atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB, no regimento interno da FUP e nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

- Art. 9º Compõem o Conselho Comunitário da FUP:
- I O Diretor da FUP (Presidente);
 - II O Vice-Diretor da FUP (Vice-Presidente);
 - III O Coordenador de Extensão da FUP;
 - IV As Assessorias Estratégicas da FUP;
 - V Representante dos estudantes de Graduação da FUP;
 - VI Representante dos estudantes de Pós-Graduação da FUP;
 - VII Representante dos Servidores Técnico-Administrativos da FUP;
 - VIII Representante da Reitoria da UnB;
 - IX Representante do Instituto Federal de Brasília – IFB *Campus* Planaltina;
 - X Representante do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Cerrados;
 - XI Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF;
 - XII Representante dos movimentos pela reforma agrária e justiça social;
 - XIII Representante da Estação Ecológica de Águas Emendadas – Esecae;
 - XIV Representante do Instituto Brasília Ambiental – Ibram;
 - XV Representante de Associações Quilombolas;
 - XVI Representante do Território Rural de Águas Emendadas;
 - XVII Representante da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina;
 - XVIII Representante da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho;
 - XIX Representante da Secretaria de Educação de Formosa-GO;
 - XX Representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
 - XXI Representante da Gerência de Cultura de Planaltina;
 - XXII Representantes de Organizações não-governamentais locais de cunho cultural, escolhidos pelo fórum de ONGs de Planaltina;

- XXIII Representante da Administração Regional de Planaltina;
- XXIV Representante da Administração Regional de Sobradinho;
- XXV Representante do Conselho de Segurança de Planaltina;
- XXVI Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do DF;
- XXVII Representante da Associação Comercial e Industrial de Planaltina.

§ 1º As instituições externas à UnB e à FUP devem indicar representantes titular e suplente para o mandato de dois (2) anos;

§ 2º A composição do Conselho Comunitário atualizada será nomeada e poderá, também, ter suas instituições componentes alteradas mediante proposta aprovada pelo Conselho da FUP.

Art. 10. As atribuições do Conselho Comunitário da FUP são:

- I Observar o cumprimento de mandato de seus membros;
- II Opinar a respeito de planos, programas, projetos e ações com impacto na comunidade de Planaltina e comunidades do território de atuação, recomendando ações e medidas à Direção e ao Conselho da FUP;
- III Sugerir participação da FUP em assuntos de interesse da comunidade de Planaltina e de comunidades do território de atuação da FUP;
- IV Indicar instituições e nomes de representantes para composição desse Conselho.

Parágrafo único. As propostas do Conselho Comunitário serão apreciadas e, se for o caso, submetidas à aprovação do Conselho da FUP.

Art. 11. Compõem a Assembleia Geral:

- I Os Docentes;
- II Os Discentes;
- III Os servidores Técnico-Administrativos vinculados à FUP.

Art. 12. A Assembleia geral da comunidade FUP, com periodicidade mínima anual, tem caráter consultivo sobre assuntos: político-pedagógico-administrativo e visa também apresentar as contas, as realizações e as informações sobre a gestão, além de discutir as projeções para os próximos períodos.



Capítulo III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 13. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FUP compõem-se de:
- I O Diretor da FUP, como Presidente;
 - II Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FUP;
 - III Um representante Docente de cada Programa de Pós-Graduação;
 - IV Um representante Discente de cada Programa de Pós-Graduação da FUP regularmente matriculados;
 - V Um representante indicado pela Direção, entre os Docentes credenciados nos programas de Pós-Graduação da FUP.
- Art. 14. Ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação compete:
- I Articular e fortalecer os programas e os cursos de Pós-graduação da FUP;
 - II Propor políticas de Pós-Graduação no âmbito da FUP em consonância com seu PPPI;
 - III Definir a aplicação de recursos financeiros para os programas de Pós-Graduação, exceto aqueles que têm destinação específica;
 - IV Homologar a escolha de Professores para coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, profissional, especialização;
 - V Indicar representante da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VI Opinar ou deliberar acerca de outros assuntos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB.
- Parágrafo único. Seguir as deliberações da CPP, do CEPE e do CONSUNI referentes à Pós-Graduação.
- Art. 15. A composição dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação é definida de acordo com os seus respectivos regulamentos aprovados pela CPP.
- Art. 16. As atribuições dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação são as

previstas no Regimento Geral da UnB, em resoluções específicas do CEPE e da CPP e nos regimentos internos de cada curso.

Art. 17. Ao Coordenador de Curso de Pós-graduação compete observar as atribuições do Regimento Geral da UnB, as normas específicas do CEPE e da CPP e nos regimentos internos de cada curso.

Art. 18. Compõe o Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I O Diretor, como Presidente;
- II O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV Os Coordenadores de Áreas de conhecimento;
- V O Coordenador de Extensão;
- VI Dois representantes Discentes eleitos por seus pares;
- VII Um representante dos Professores da FUP eleito por seus pares;
- VIII Dois representantes dos servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Na ausência dos titulares, os suplentes indicados pelas respectivas instâncias os representarão.

Art. 19. O Colegiado dos Cursos de Graduação tem as atribuições definidas no Regimento Geral da UnB e nas Resoluções do CEPE, além das definidas a seguir:

- I Aprovar os Projetos Políticos-Pedagógicos dos Cursos (PPPC) e suas alterações para submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB após homologação do Conselho da FUP para aprovação;
- II Aprovar os currículos dos cursos e suas modificações;
- III Aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como alterações dos fluxos curriculares;
- IV Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V Zelar pela qualidade dos cursos;
- VI Coordenar as avaliações internas dos cursos;
- VII Atribuir encargos de ensino ao(s) Docente(s), fazendo cumprir a carga horária estabelecida pela FUP e pelas normas do DEG;
- VIII Coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão e zelar pelo respeito às normas institucionais;
- IX Propor ações de ordem didática e/ou científica ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- X Propor ações administrativas ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- XI Propor ações para o aperfeiçoamento do seu pessoal Docente;
- XII Homologar processos de aproveitamento de estudo;
- XIII Julgar revisão de menção;
- XIV Julgar e homologar os recursos interpostos das decisões das Coordenações;
- XV Deliberar sobre os processos de transferência obrigatória e facultativa,

admissão de estudante especial ou qualquer outra forma de mudança de curso.

Art. 20. Compõem os Fóruns de Curso de Graduação:

- I O Coordenador do Curso de graduação, como Presidente, eleito por seus pares;
- II Os Docentes que ministrem aulas no curso;
- III Um representante Discente do curso, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os Docentes que ministrem aulas em mais de um curso devem optar pela participação em um dos fóruns como membro permanente, ficando como membro colaborador em outros fóruns.

§ 2º A composição de cada fórum será revisada semestralmente pelo coordenador de curso.

Art. 21. Aos Fóruns de Cursos de Graduação competem:

- I Articular e fortalecer o curso de Graduação no âmbito da FUP, de acordo com o PPPI e o Regimento Geral da UnB;
- II Propor o processo eleitoral para a escolha do Coordenador de Curso;
- III Aprovar o resultado final da eleição para Coordenador e encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Graduação e ao Conselho da FUP;
- IV Zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico do curso;
- V Elaborar e propor alterações no Projeto Político-Pedagógico do curso;
- VI Aprovar os programas das disciplinas e/ou suas modificações;
- VII Propor a criação de disciplinas;
- VIII Encaminhar propostas ao Colegiado dos Cursos de Graduação sobre entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres com a finalidade do estabelecimento de intercâmbio nas áreas de conhecimento do curso;
- IX Avaliar proposta de estágio discente não obrigatório;
- X Indicar e escolher entre os membros do fórum os componentes do NDE para o período de dois anos.

Art. 22. Aos Coordenadores de Cursos de Graduação competem as funções estabelecidas no Regimento Geral da UnB e nas normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), além das atribuições a seguir definidas:

- I Convocar e presidir as reuniões do Fórum de Curso;
- II Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e as orientações do DEG;
- III Zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos programas de ensino e da frequência dos Docentes;
- IV Coordenar e analisar as avaliações interna e externa do curso de graduação;
- V Elaborar relatório de atividades ao final de sua gestão;
- VI Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;



- VII Fomentar propostas de aprimoramento do curso durante sua gestão.
- §1º Os coordenadores dos cursos de Graduação respondem diretamente por todas as questões acadêmicas que não necessitem da intervenção da Direção.
- § 2º o mandato dos coordenadores será de dois anos, renovável por mais um período.
- Art. 23. Compõem os Fóruns de Áreas de Conhecimento:
- I O Coordenador do Fórum de Área, como Presidente;
- II Todos os Docentes que atuem na oferta de disciplinas relacionadas à respectiva área.
- Parágrafo único. Cada Docente deve estar vinculado a apenas uma das seguintes áreas:
- a) Ciências Sociais e Humanas;
- b) Ciências Exatas;
- c) Ciências da Vida e da Terra;
- d) Ciências Sociais Aplicadas e Tecnologia;
- e) Educação e Linguagens.
- Art. 24. Aos Fóruns de Áreas do Conhecimento competem:
- I Indicar o Coordenador do Fórum de Área, de acordo com a consulta aos seus pares;
- II Articular ações de consolidação e integração da área de conhecimento da FUP;
- III Distribuir carga horária aos Docentes da área, de forma a atender as demandas dos cursos de Graduação da FUP;
- IV Propor a criação de comissão para organização de banca de concurso;
- V Avaliar e emitir parecer sobre as licenças legais para afastamentos de estudo de seus membros;
- VI Indicar representantes para as instâncias representativas da FUP e demais Comissões.
- Art. 25. Aos Coordenadores de Área do Conhecimento competem as atribuições a seguir definidas:
- I Convocar e presidir as reuniões do Fórum de Área;
- II Encaminhar as demandas da área ao Colegiado dos Cursos de Graduação e/ou Conselho e/ou coordenadores de cursos;
- III Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação.
- Parágrafo único. O mandato dos coordenadores será de dois anos, renovável por igual período.
- Art. 26. Ao Colegiado de Extensão compete observar as respectivas atribuições previstas no Regulamento Geral da UnB e em normas específicas, além das seguintes funções:

- I Representar a FUP nas atividades de extensão;
- II Apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão;
- III Facilitar e apoiar a participação de servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes em atividades de extensão;
- IV Articular a cooperação entre os grupos de extensão no âmbito da FUP;
- V Manter e disponibilizar banco de dados e informações sobre projetos de extensão na FUP;
- VI Encaminhar ao Conselho da FUP os programas, os projetos e as demais atividades de extensão da unidade;
- VIII Elaborar relatório de atividades ao final de sua gestão;
- VII Responder diretamente, dentro de suas áreas de atuação, por todas as questões que não necessitem da intervenção da Direção.
Parágrafo único. O Colegiado de Extensão é composta por um Coordenador, um Docente de cada área do conhecimento e um Técnico-Administrativo, possuindo um regimento próprio.

Capítulo IV – Das Assessorias Estratégicas

- Art. 27. Compõem as Assessorias Estratégicas: Pesquisa, Laboratórios de Ensino, Comunicação, Tecnologia da Informação e Ambiental.
- I Os assessores são escolhidos por meio de consulta pública e terão os seus nomes homologados pelo Conselho da FUP.
- Art. 28. São atribuições das assessorias:
- I Assessorar a Direção da FUP em assuntos pertinentes a sua área de atuação;
 - II Planejar, coordenar e propor as estratégias em suas áreas específicas no *campus* de Planaltina;
 - III Propor e promover estratégias de integração com as demais estruturas funcionais do *campus*;
 - IV Elaborar relatório de atividades ao final de seu mandato.
- Parágrafo único. A estrutura e as funções das assessorias estão descritas em normas específicas aprovadas pelo Conselho da FUP e não são remuneradas.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

- Art. 29. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos pela comunidade acadêmica e aprovados pelo Conselho da FUP, em consonância com o Regimento Geral da UnB.

- Art. 30. As estruturas organizacionais representativas dos servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes da FUP serão apoiadas e reconhecidas na gestão deste Regimento.
- §1º Os representantes dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos indicados mediante consulta aos seus pares devem ser do quadro permanente da UnB em exercício na FUP.
- § 2º Os Discentes representantes indicados mediante consulta aos seus pares devem estar regularmente matriculados em curso da FUP.
- Art. 31. Na ausência dos titulares, os suplentes exercerão suas representações plenamente.
- Art. 32. Os órgãos colegiados em sua composição e funcionamento devem seguir as regras e as normas do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 33. As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas estabelecidas pelos Conselhos, pelos Colegiados, pelos Fóruns e pelas Coordenações no limite de sua competência.
- Art. 34. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Conselho da FUP, seguindo a orientação do Regimento Geral da UnB.
- Art. 35. Os casos omissos não previstos no presente regimento serão analisados pelo Conselho da FUP.
- Art. 36. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UnB – CONSUNI.